



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: PROJETO DE LEI 157/CMC/2021.

REQUISITANTE: Art. 220, do Regimento Interno

ASSUNTO:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3.956/PMC/2017 QUE
DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA
INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE
INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL**

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo formalmente elaborada, por ser matéria de iniciativa do Poder Executivo que atende o princípio da legalidade e os limites da sua função atípica, não havendo, portanto, vícios de iniciativa.

No que tange ao mérito, nota-se que foi encaminhado somente o projeto de lei, acompanhado de uma justificativa, acrescendo mais uma hipótese de incentivo fiscal, relembrando a desnecessidade de se fazer impacto financeiro orçamentário.

Pelo exposto, verifica-se que o presente projeto está completo para análise não tendo outra alternativa do que apresentar o presente **PARECER FAVORÁVEL**, não preenchendo, portanto, o previsto no art. 220, do Regimento Interno.

Este é o parecer.
S.M.J.!

Cacoal-RO, 11 de agosto de 2021.

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Advogado – OAB/RO 2.147


ABDIEL AFONSO FIGUEIRA
Advogado - OAB/RO 3.092